



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 187/2021  
Data: 08/04/2021 - Horário: 16:41  
Legislativo - PLO 9/2021

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
C. M. MUN. DE CORBÉLIA

## PROJETO DE LEI

Altera os dispositivos dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010 que dispõe sobre dar nova estrutura ao Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Corbélia – CODIC bem como trata de incentivos fiscais e econômicos.

**Art. 1º** Esta Lei os dispositivos dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010.

**Art. 2º** O § 2º do Art. 3º e os §§ 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 722 de 21 de julho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por consenso ou **voto fundamentado de todos os membros do conselho.**

.....” (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º **Pelo menos 30% (trinta por cento) da área dos imóveis industriais, comerciais e de serviços será destinada às edificações, armazéns e depósitos.**

§ 2º **A área não edificada poderá ser ocupada da forma prevista no zoneamento da localidade.**

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 09 de abril de 2021, 60º da Emancipação Política.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de alteração da Lei Municipal nº 722, de 21 de julho de 2010, que altera os artigos 3º e 5º da referida lei, adequando os dispositivos ali mencionados de modo que tornem a estrutura do conselho exequível sob o ponto de vista da legislação e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

situação atual de nossas indústrias, comércios e prestadores de serviços.

No que tange a alteração no § 2º do artigo 3º, nota-se ainda a forma de voto secreto, que nada contribui para a transparência e publicidade de todos os atos da administração pública, troca-se pela fundamentação dos votos de todos os conselheiros de forma aberta a serem registrados em ata ou outras formas documentais para permanecer disponíveis à sociedade.

A alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 5º, diz respeito à adequação do que foi combinado outrora e conforme específica o contrato dos proprietários atuais de imóveis efetuados pela prefeitura municipal na época, que dizia que o recebimento da escritura era condicionado a construção de 30% (trinta por cento) do terreno com barracões, escritórios e outros.

Além disso, o respectivo artigo não considerou que diversos ramos de atividades não necessitam de uma área tão extensa de construção para gerarem emprego e trazer benefícios fiscais ao município (preocupação do legislador na época da confecção da Lei).

Abaixo segue uma imagem de um parque industrial, em Santa Tereza do Oeste, que visivelmente suas construções não ocupam 50% do terreno. Obrigar o empresário gerador de emprego e renda para o município a construir sem necessidade e atrasar documentações que representam a segurança sobre o investimento já efetuado, é inconveniente, retrógrado e sem fundamento.



A iniciativa do projeto visa o atendimento do pleito formulado pela classe dos empresários em reunião e discussão com todos os membros do CODIC.

Portanto, considerando necessária a alteração proposta como forma de corrigir distorções e possibilitar o desenvolvimento do Município, que apresentamos o presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

projeto e pedimos o apoio e voto favorável dos nobres colegas Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 08 de abril de 2021

  
**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Vereador